



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Estado do Espírito Santo



RESOLUÇÃO Nº 279/92:

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES
VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL /
DE NOVA VENÉCIA, PARA A PRÓXIMA
LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aprovou, nos termos do Art. 20 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES, e eu **ISALTINO VENTURIM**, Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica fixado em CR\$ 2.610.945,00 (dois milhões, seiscentos e dez mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros), o total da remuneração dos senhores Vereadores à Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, para a legislatura de 1993 a 1996, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor fixado, a parte fixa, e 60% (sessenta por cento) do valor fixado, a parte variável.

Art. § 1º - O valor fixado no caput. desse Artigo, será reajustado em janeiro de 1993, pelo índice da inflação acumulada a partir de 1º de setembro de 1992.

§ 2º - A partir do mês de janeiro de 1993, serão reajustados pelo índice da inflação acumulada divulgado pelo Governo Federal, nos períodos de reajustes gerais concedidos ao Funcionalismo Público Municipal.

§ 3º - O Vereador da Câmara Municipal de Nova Venécia, que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação, não receberá a parte variável da remuneração;

§ 4º - No caso das sessões ordinárias não se realizarem por falta de quorum, os Vereadores presentes farão jus a remuneração da parte variável.

Art. 2º - Fica fixado em 1/3 (um terço) do total da remuneração do Vereador, a verba de representação a ser paga mensalmente ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

Cont. fls.....02



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Estado do Espírito Santo



Art. 3º - Para apuração da remuneração paga aos Vereadores por sessão, será dividida a parte variável pelo número de sessões ordinárias realizadas durante o mês.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese, a remuneração do Vereador poderá ultrapassar ao limite equivalente à 05 (cinco) vezes o menor salário pago pela municipalidade.

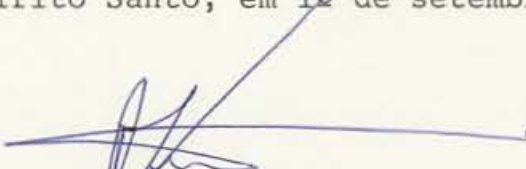
Art. 5º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão à conta de dotações próprias dos Orçamentos vigentes.

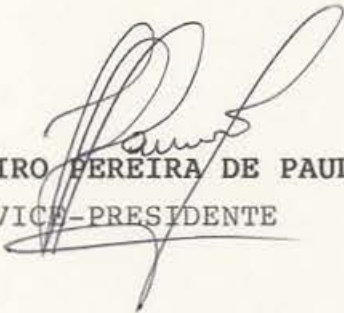
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário:

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 1º de setembro de 1992.


ISALTINO VENTURIM
PRESIDENTE


JAIRO PEREIRA DE PAULA
VICE-PRESIDENTE


WALTEIR CORRÊA DE FARIA
PRIMEIRO SECRETÁRIO